



OFÍCIO N. 044/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2021.

À

A M CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 32.593.027/0001-21

Assunto: Diligência Pregão Presencial nº 06/2021.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Pregão Presencial n. 06/2021** cujo objeto é **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para a execução do serviço de muro para fechamento do Cemitério Municipal do Capão Grande, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Em análise a proposta de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

Lote Único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Da: SMSPMU – SEC. SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.	Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SETOR LICITAÇÃO	C. I. N.º 499/2021	Data: 09/06/2021
---	--	-----------------------	---------------------

Sr. Presidente da CPL,

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, para manifesta referente ao realinhamento apresentados pela empresa A.M. Construções LTDA, referente ao Pregão Presencial de nº 006/2021 (Fechamento do Muro do cemitério do Capão Grande), que visa a Contratação da empresa capacitada em Serviços de Engenharia e Arquitetura.

Vimos informa que após a Análise Técnica das planilhas e documentos apresentados, que foi verificado inconsistência em relação ao valor estimado, e o valor apresentado pela empresa, nos termos item 9.8 do edital, vejamos:

Item 3.4 Planilha orçamentária:

Preço estimado

3.4	101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL)	m²	95,40	1,23	117,34
-----	--------	--------	--	----	-------	------	--------

Preço empresa

3.4	101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL)	m²	95,40	1,51	179,35
-----	--------	--------	--	----	-------	------	--------

Cronograma fisico-financeiro:

Preço estimado

3	DEMOLIÇÕES E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO - BALDRAME PARA O NOVO MURO -	R\$ 11.000,25	%	70%	30%
			R\$	7.700,18	R\$ 3.300,08

Página 1 de 2



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Preço empresa

3	DEMOLIÇÕES E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO - BALDRAME PARA O NOVO MURO -	R\$ 11.034,36	%	70%	30%
			R\$	7.724,05	R\$ 3.310,31

Bem como, o item 3 do Resumo do orçamento o valor está inconsistente em relação ao valor estima e o apresentado pela empresa:

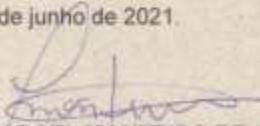
3	DEMOLIÇÕES E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO - BALDRAME PARA O NOVO MURO -	R\$ 11.034,36
---	---	---------------

Essa foram as inconsistências encontrada após análise técnica das planilhas apresentadas.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.


IGOR MARCEL MONTEIRO DE JESUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MT50176

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA



REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da



proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.



14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, concedo a empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 32.593.027/0001-21, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, sob pena de desclassificação da proposta.**

Atenciosamente,

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro